



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO

001/2025PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
007/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 11/02/2025 às 09:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[X] menor preço / [] maior desconto, por

[X] lote / [] por grupo / [] global

MODO DE DISPUTA:
[X] aberto / [] aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
[] SIM / [X] NÃO



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MAIRI, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 14.212.872/0001-28, neste ato representado pela sua atual Secretária de Saúde, Sra. Silvia Alves Ferreira Carneiro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

Este Pregão será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 041/2023, Decreto Federal 11.462/2023 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, além das condições previstas neste Edital e seus anexos.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00, do dia 11 de fevereiro de 2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: às 09:30, do dia 11 de fevereiro de 2025.

SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

TIPO DE JULGAMENTO: POR ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site <http://www.mairi.ba.gov.br> e <https://www.bnc.org.br>

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@mairi.ba.gov.br Telefone (74) 3632-2110, ou na sala de Licitações, situada à Praça J. J. Seabra, Centro.

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Mairi ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do presente certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

As decisões e informações por parte do Pregoeiro serão comunicadas mediante chat no Portal de Compas Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e demais atos publicados no Site Oficial da Prefeitura (www.mairi.ba.gov.br).



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

1. DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada no ramo farmacêutico para o fornecimento de insumos e soluções hidroeletrólíticas (eletrólitos), destinadas ao atendimento das necessidades dos usuários da Rede de Atenção à Saúde do Município de Mairi-BA, em conformidade com as especificações detalhadas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6.1. Aplicar-se á a exceção ao tratamento diferenciado referente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não sendo efetuada a divisão de cotas, de itens acima de 80.000,00, considerando a não vantagem para a administração pública, a fim de possibilitar, melhor fiscalização e gerenciamento da prestação dos serviços, nos termos no art. 49, III Lei Complementar 123/06.

2.7 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

C.N.P.J. 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037 - E-mail: licitacao@mairi.ba.gov.br



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.11. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.14. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7.16. A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Sociedades cooperativas:

2.8.1. Justifica-se a não admissão de empresas cooperativas no presente certame, conforme segue:

2.8.1.1. Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

2.8.1.2. Tal restrição também encontra amparo nos artigos 4º, inciso II e, 5º da Lei 12.690/2012, e Súmula 281 do TCU.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

2.8.1.3. Nesse sentido, a aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico NO CAMPO PREVISTO, a proposta escrita, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, emitida em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo representante legal com a descrição do objeto ofertado, preço e informações necessárias, não divergente do cadastrado no sistema até a data e o horário estabelecidos no Edital, e também deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Razão Social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, os números de telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato e a identificação do banco, agência, conta corrente;
- b) Número respectivo Pregão e respectivo Processo Administrativo;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente Licitação em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- e) Dados, informações pessoais e endereço completo da pessoa responsável para assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato;

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que

C.N.P.J. 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037 - E-mail: licitacao@mairi.ba.gov.br



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Junto com a proposta inicial, o licitante enviará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) De que pode usufruir dos benefícios de ME E EPP, e que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.12. A ausência das declarações de que trata o item 3.11 sujeitará a desclassificação da proposta.

3.13. A falsidade da declaração de que trata os incisos do item 3.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I - Descrição das especificações do objeto deste Edital, atendendo as características arroladas;



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

II - **Valor unitário** ou **percentual de desconto** (critério definido no preâmbulo, deste edital e conforme estabelecido no sistema);

III - Prazo de validade da Proposta;

IV - Marca do produto ofertado;

V - Modelo que identifique o produto ofertado; **(NÃO APLICÁVEL PARA ESTE CERTAME)**

VI - Data e assinatura do representante legal;

4.2. Todas as informações contidas no inciso I, II, III, IV, V e VI deverão constar na proposta escrita da empresa anexada ao sistema, sob pena de desclassificação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o

C.N.P.J. 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037 - E-mail: licitacao@mairi.ba.gov.br



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- a) Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que, somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração **de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado",



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- a) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- e) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- f) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

- a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- f) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - f.1) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - f.2) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - f.3.) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - f.4) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- g) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - g.1) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

g.2) Empresas brasileiras;

g.3) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

g.4) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos até o máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens. e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a.1) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - a.2) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociações, o pregoeiro convocará o(s) licitante(s) detentor(es) da(s) melhor(es) oferta(s), para que este(s) anexe(m) no sistema a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **O tempo a ser estipulado para este procedimento será definido a critério do pregoeiro, devendo respeitar o limite mínimo de 30 minutos e máximo de 2 horas.**

7.1.1. Com vistas a atender ao princípio da eficiência e celeridade processual, o pregoeiro poderá, no mesmo ato, solicitar a documentação de habilitação, concedendo o mesmo prazo para a apresentação de ambos, proposta e documentação, de forma a otimizar o processo e garantir agilidade na análise;

7.1.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

7.1.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio dos e-mails: licitacao.mairi@gmail.com e/ou administracao@mairi.ba.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (74-3632-2110). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Mairi-BA quanto do emissor.

7.1.4. **A proposta deverá conter: Além dos dados da proponente (CNPJ, inscrição estadual,**



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

endereço completo, telefone p/ contato, e-mail, conta corrente jurídica), as seguintes informações:

- I - Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas;
NA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR O OBJETO DE FORMA INTEGRAL (LOTE COM TODOS OS ITENS), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.
- II - Preço unitário e total, **READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE**, com até DUAS casas decimais (0,00).
- III - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- IV - Prazo de entrega;
- V - Data e assinatura do representante legal;

7.1.5. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

7.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo concedido para entrega da proposta reajustada e/ou documentos complementares, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

8.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

8.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, garantido ao Agente de Contratação, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na formada lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

9.6. A habilitação será verificada por meio da conferência dos documentos inseridos em campo próprio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.br>.

- a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal <https://www.portaldecompraspublicas.br> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- a) Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital. O tempo a ser estipulado para este procedimento será definido a critério do pregoeiro, devendo respeitar o limite mínimo de 30 minutos e máximo de 2 horas.

a.1) Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat, prorrogação do mesmo.

a.2) Com vistas a atender ao princípio da eficiência e celeridade processual, o pregoeiro poderá solicitar a documentação de habilitação e proposta reajusta, no mesmo ato, concedendo o mesmo prazo para a apresentação de ambos, proposta e documentação, de forma a otimizar o processo e garantir agilidade na análise;

- b) Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.9. A verificação da exigência dos documentos será feita em relação ao licitante vencedor.

- a) Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- b) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art.165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Após a declaração do vencedor, os licitantes terão o prazo de 15 (quinze) minutos para manifestarem, de forma imediata, via sistema, sua intenção de interpor recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de manifestação nesse prazo implicará na preclusão do direito de recorrer.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no deferimento da manifestação;
- b) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

- b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) Deixar de apresentar amostra;
- b.5) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - b) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.1, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens “d”, “e” e “f” do item 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.1, quando não se justificar a



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 11.1 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, alínea “a”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido, via sistema, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados via sistema, pelo seguinte meio: www.bnc.org.br.

12.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12.2.2. Caberá aos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em no mesmo endereço no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

- a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados cadastrados no sistema da BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Concluídos os trabalhos, o pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente, para expedição e publicação dos atos adjudicatório e homologatório.

14.2 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. Fica assegurado ao Município de Mairi, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Mairi -BA.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br> e no site oficial www.mairi.ba.gov.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I – Declaração que atende aos requisitos habilitatórios;
- II. ANEXO II – Declaração de Enquadramento;
- III. ANEXO III - Termo de Referência;
- IV. ANEXO IV – Formulário-Proposta
- V. ANEXO V – Declaração Unificada;
- VI. ANEXO VI – Minuta do Contrato

MAIRI - BAHIA, 27 de janeiro de 2025.

SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO
Gestora do FMS



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF _____ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, DECLARA, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme Art.63, § 1º da Lei 14.133, de 2021, bem como tem ciência de que:

1 - Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- a) aqueles inerentes a documentos de identificação;
- b) referentes a participações societárias;
- c) informações inseridas em contratos sociais;
- d) endereços físicos e eletrônicos;
- e) estado civil;
- f) eventuais informações sobre cônjuges;
- g) relações de parentesco;
- h) número de telefone;
- i) sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- j) informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2 - Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3 - O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Em, // .

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente das penalidades cabíveis.

Em, // .

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 007/2025

1. OBJETO:

- 1.1. contratação de empresa especializada no ramo farmacêutico para o fornecimento de insumos e soluções hidroeletrólíticas (eletrólitos), destinadas ao atendimento das necessidades dos usuários da Rede de Atenção à Saúde do Município de Mairi-BA.
- 1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme solicitação e demanda da secretaria competente, durante o período de vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOLA	3.000
2	ÁGUA DESTILADA P/ AUTOCLAVE GALÃO C/ 5 LITROS.	GALÃO	1300
3	AGUA OXIGENADA 10 VOL - PEROXIDO DE HIDROGÊNIO 100ML	FRASCO	500
4	ÁLCOOL ABSOLUTO 92,8% 1000 ML	LITRO	1000
5	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - GEL ANTISSEPTICO 5000 ML	LITRO	130
6	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - GEL REFIL 800 ML	REFIL	200
7	ÁLCOOL ETÍLICO 70% (p/p) - SOLUÇÃO 1000 ML	LITRO	3000
8	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300
9	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	300
10	DEGERMANTE CLOREXIDINA 4% (40MG/ML) 1000 ML	LITRO	130
11	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS - 1000 ML	LITRO	150
12	GEL CONDUTOR - PARA ULTRASSOM E CORRETNTES INCOLOR 5 KG	FRASCO	100
13	GLICOSE 25% 10ml - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	130
14	GLICOSE 50% 10ml - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100
15	MANITOL 20% 250ML SISTEMA FECHADO –SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	100
16	ODOPOVIDONA DEGERMANTE - 1000 ML	FRASCO	100
17	ODOPOVIDONA TÓPICO - 1000 ML	LITRO	250
18	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML	FRASCO	5000
19	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML	FRASCO	2500
20	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML	FRASCO	7000
21	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICO 1:1 500 ML	FRASCO	800
22	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 500 ML	FRASCO	1400
23	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500 ML	FRASCO	1000
24	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	100

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à demanda da Rede de Atenção à Saúde do Município de Mairi-BA por insumos e soluções hidroeletrólíticas (eletrólitos), fundamentais para o tratamento de pacientes em diferentes condições clínicas, como desidratação, desequilíbrios eletrólíticos e suporte terapêutico em situações de emergência.

2.2. Ressalte-se que o Município tem registrado uma demanda crescente nos serviços de saúde, o que reforça a necessidade de garantir estoque adequado para a manutenção das atividades assistenciais. A aquisição visa assegurar que as unidades de saúde possam prestar atendimento de forma eficiente, segura e tempestiva, minimizando riscos à saúde da população e cumprindo o dever legal de promover o direito à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

C.N.P.J. 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037 - E-mail: licitacao@mairi.ba.gov.br



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

3. DA RAZÃO DO QUANTITATIVO DEMANDADO:

3.1. Para determinar o quantitativo estimado para 12 meses foi considerado os dados realizados referente às aquisições utilizada pela secretaria, extraídos do sistema de compras do Município, referente aos exercícios de 2023/2024.

3.2. A necessidade desse material se dá devido ao consumo além da expectativa no exercício de 2024, haja vista que os números realizados ficaram acima do resultado alcançado em todo o exercício.

3.3. A quantidade estimada visa suprir ainda eventuais déficits de eventuais necessidades não sabidos até então a serem demandados pelos diversos órgãos conforme a necessidade.

4. RAZÕES PARA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas solicitadas são de qualidade comum, usuais no mercado, não superior à necessária para cumprir as finalidades, sendo que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A Rede de Atenção à Saúde do Município de Mairi-BA enfrenta uma demanda crescente por insumos e soluções hidroeletrólitas, essenciais para o tratamento e manutenção da saúde dos pacientes em diversas situações clínicas. Estes insumos são fundamentais para o equilíbrio eletrolítico dos pacientes, sendo utilizados em tratamentos de desidratação, distúrbios eletrolíticos, e como parte de terapias intravenosas nas unidades de saúde da rede municipal.

Para atender a essa necessidade, foram consideradas diversas opções de fornecimento disponíveis no mercado. A análise focou em aspectos como capacidade de fornecimento, conformidade regulatória, custo-benefício, e suporte técnico pós-venda.

- a) Aquisição direta de produtos no varejo farmacêutico: A contratação de empresas locais foi considerada, tendo como vantagem o incentivo à economia local e a possibilidade de entrega rápida. No entanto, a capacidade de fornecimento contínuo e a conformidade com as normas da ANVISA podem ser limitadas.
- b) **Contratação de empresa especializada no ramo farmacêutico por meio de licitação.** Esta opção configura-se como a mais adequada para atender à necessidade do Município, pois permite a aquisição de insumos em escala necessária, com qualidade garantida e preços compatíveis com o mercado, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021. Por meio do procedimento licitatório, o Município poderá selecionar fornecedores que atendam às exigências técnicas e legais, assegurando a regularidade do fornecimento e a rastreabilidade dos produtos adquiridos.
- c) A importação de insumos: é uma opção, sujeita à apresentação da Declaração do Detentor de Registro (DDR) conforme a RDC 81, de 5 de novembro de 2018, e RDC 103, de 31 de agosto de 2016. Esta opção permite acesso a produtos de alta qualidade e tecnologia, mas envolve complexidades regulatórias, cambiais e de logística.
- d)

5.2. Após análise detalhada, recomenda-se a contratação **de empresa especializada no ramo farmacêutico**. Esta opção oferece um equilíbrio ideal entre conformidade regulatória, capacidade de fornecimento, suporte técnico e custo-benefício. Além disso, empresas de grande porte são mais propensas a manter a continuidade do fornecimento e a oferecer treinamento e suporte técnico, aspectos cruciais para garantir a eficácia e segurança no uso dos insumos pela Rede de Atenção à Saúde.

5.3. É imperativo que todos os produtos adquiridos estejam devidamente registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976, e o Decreto nº 8.077, de 2013. Além disso, deve-se verificar a aderência ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando práticas que promovam a sustentabilidade e a responsabilidade social.

5.4. A implementação desta solução requer a elaboração de um Edital de Licitação que incorpore todas as exigências técnicas e regulatórias mencionadas, garantindo a seleção de um fornecedor que atenda integralmente às necessidades do município e que esteja em conformidade com a legislação vigente.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

5.5. A escolha de um fornecedor adequado para o fornecimento de insumos e soluções hidroeletrólitas é crucial para o sucesso da Rede de Atenção à Saúde do Município de Mairi-BA. A opção recomendada oferece a melhor garantia de qualidade, eficiência e conformidade, contribuindo significativamente para a saúde pública municipal.

5.6. Para essa contratação, o Pregão Eletrônico foi escolhido como o método mais adequado, uma vez que proporciona uma ampla participação de fornecedores, possibilitando uma maior concorrência e, conseqüentemente, a obtenção de melhores condições de preço e qualidade. O pregão eletrônico também oferece maior transparência e segurança no processo licitatório, além de reduzir custos operacionais e ampliar o alcance da licitação, permitindo a participação de empresas de diversas regiões e aumentando as chances de um processo competitivo e vantajoso ao município.

5.7. Essa modalidade também permite a realização da contratação de forma mais ágil e simplificada, viabilizando o atendimento das demandas de forma tempestiva e de acordo com os princípios de eficiência e economicidade que regem a administração pública

6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Foi realizada ampla pesquisa de preços através do sistema de Banco de Preço conforme mapa de preços acostado ao processo.

6.2. Cotações estão vigentes, dentro do período legal de 180 dias;

6.3 Mantido como critério a MÉDIA dos preços obtidos para a formação do preço máximo da licitação, alinhando-se a justificativa do órgão demandante. Este critério foi adotado devido a homogeneidade da amostra obtida e por representar de uma forma mais robusta os valores de mercado;

6.4. Pesquisa de preços realizada conforme § 1º, Art. 23 da Lei 14133/2021, com parâmetros, empregados de forma combinada e incidindo sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros e também preservando a amplitude da pesquisa de preços em diversas fontes.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Considerando as necessidades variadas de aquisição do material, o objeto deste contrato poderá ser parcelado de modo a garantir flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas dos diversos setores do Município de Mairi. O parcelamento do objeto visa assegurar que as aquisições possam ser executados conforme a ocorrência de falhas ou a necessidade de manutenções preventivas e corretivas.

7.2. Dessa forma, o parcelamento do objeto permite uma alocação mais racional dos recursos públicos, uma vez que o Município poderá autorizar as aquisições conforme a real necessidade, evitando custos desnecessários e promovendo um melhor planejamento orçamentário. Ademais, o parcelamento possibilita o acompanhamento contínuo e detalhado das aquisições, permitindo ajustes e correções ao longo do período contratual, de acordo com as condições específicas.

7.3. O procedimento de parcelamento, além de proporcionar um controle mais rígido sobre os serviços prestados e os recursos empregados, visa também facilitar o processo de fiscalização e assegurar que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações do edital e dos padrões técnicos exigidos.

7.4. O objeto foi parcelado em 24 (vinte e quatro) lotes, cada lote contendo um único item, objetivando a ampliação da disputa, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1. A presente contratação do objeto licitado para o Município de Mairi-BA considera aspectos de sustentabilidade, visando minimizar os impactos ambientais e promover o uso consciente dos recursos. A Prefeitura estabelecerá critérios de sustentabilidade para selecionar os materiais de construção, dando preferência a itens que apresentem as seguintes características:



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

- **Origem Sustentável:** Prioridade para materiais provenientes de fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis, como o uso de matérias-primas recicladas ou de fontes renováveis, além de processos produtivos com menor emissão de poluentes e resíduos.
- **Eficiência Energética e Redução de Resíduos:** Aquisição de materiais que contribuam para a eficiência energética nas obras e que possibilitem o aproveitamento máximo dos insumos, minimizando a geração de resíduos e, quando possível, utilizando itens recicláveis ou biodegradáveis.
- **Logística Reversa:** Incentivo a fornecedores que adotem práticas de logística reversa, facilitando a devolução de embalagens e resíduos gerados, para que sejam reaproveitados ou descartados de maneira ambientalmente correta.
- **Durabilidade e Qualidade:** Materiais de construção de maior durabilidade serão priorizados, uma vez que contribuem para a redução da necessidade de substituições frequentes, resultando em menos desperdício e um menor consumo de recursos no longo prazo.

8.2. A adoção desses critérios de sustentabilidade é alinhada aos princípios da administração pública sustentável e visa promover uma cultura de responsabilidade ambiental nas aquisições municipais. Com isso, o município de Mairi busca não apenas atender suas necessidades de infraestrutura, mas também contribuir para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

9. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORNECIMENTO DE BEM COMO COMUNS

9.1. O objeto dessa licitação é classificado como bem e serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o de menor preço;
- b) Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
- c) Não será exigidas amostras do objeto;
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação na licitação e contratação.
- e) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- f) A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho
- g) O fornecimento possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - Os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
 - Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

13.1. A execução do objeto desta contratação, referente ao fornecimento do objeto licitado para o Município de Mairi-BA, será realizada conforme demanda, de forma parcelada, durante o período de vigência do contrato. O modelo adotado visa garantir a flexibilidade necessária para atender as necessidades de manutenção, reformas e obras de infraestrutura nos diversos espaços públicos municipais, de acordo com as solicitações emitidas pelas secretarias.

1. Solicitação e Entrega dos Materiais

- A secretaria municipal deverá formalizar suas solicitações junto à unidade responsável pela gestão do contrato, especificando as quantidades e tipos de materiais necessários.
- O fornecedor deverá realizar a entrega dos materiais solicitados no prazo acordado, diretamente nos locais designados pela Prefeitura, que poderão incluir diversas unidades e instalações públicas, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.
- Cada entrega deverá estar acompanhada de uma nota fiscal correspondente aos itens fornecidos, para fins de controle e fiscalização.

Condições de Entrega:

- a) **Forma:** será parcelado, conforme as necessidades das secretarias, conforme tabela acima.
- b) **Prazo:** 08 (oito) dias, contados após a emissão da Ordem de Fornecedor emitida e encaminhada pelo setor responsável.
- c) **Local da Entrega:** Os produtos desta licitação, serão entregues no endereço indicado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

2. Controle e Fiscalização

- A fiscalização do fornecimento dos materiais será realizada por servidores designados pela administração municipal, que verificarão a conformidade dos itens entregues com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- Em caso de entrega de materiais que não atendam às especificações contratadas ou apresentem defeitos, o fornecedor será notificado para realizar a substituição no menor prazo possível, sem ônus adicional para o Município.

3. Pagamento

- O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetuadas e devidamente atestadas pela fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas no contrato e mediante apresentação das notas fiscais e comprovantes de entrega.

13.2. Esse modelo de execução foi escolhido para possibilitar o atendimento contínuo e adequado das demandas de infraestrutura do município, garantindo eficiência e flexibilidade, além de permitir um controle rigoroso sobre a qualidade e a quantidade dos materiais adquiridos, promovendo, assim, o bom uso dos recursos públicos.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.10. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

14.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A empresa contratada para o fornecimento do objeto licitado para o Município de Mairi-BA deverá observar as seguintes obrigações, a fim de garantir a qualidade e a regularidade do fornecimento, bem como o cumprimento das exigências contratuais e legais:

- Fornecer materiais que estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nos pedidos de compra. Todos os itens devem atender aos padrões de qualidade e segurança aplicáveis, sendo proibido o fornecimento de materiais que apresentem defeitos, avarias ou não atendam às exigências normativas;
- Cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos nos pedidos de fornecimento, garantindo que os materiais sejam entregues nas quantidades e locais determinados pelo Fundo Municipal de Saúde de Mairi-BA, incluindo pontos na zona urbana e rural, conforme a necessidade das secretarias municipais;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e providências relacionadas ao transporte, descarga e manuseio dos materiais até os locais indicados, assumindo o risco de qualquer avaria ou extravio que possa ocorrer durante o transporte;
- Substituir, sem custos adicionais, quaisquer materiais que sejam rejeitados pela fiscalização do município por não atenderem às especificações contratuais ou por apresentarem defeitos, avarias ou problemas de qualidade, no prazo máximo estipulado pela administração;
- Atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no contrato, preferindo materiais de origem sustentável e adotando práticas de logística reversa, quando aplicável, para destinação correta de embalagens e resíduos;
- Manter um canal de comunicação eficiente com os responsáveis pelo contrato no Município, atendendo prontamente a eventuais solicitações, dúvidas ou notificações sobre o fornecimento. Disponibilizar um responsável técnico ou representante para contato e suporte durante a vigência do contrato;
- Cumprir todas as normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer infrações ou irregularidades cometidas no fornecimento dos materiais.

15.2. O não cumprimento dessas obrigações poderá acarretar em penalidades conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, incluindo advertências, multas e, se necessário, rescisão contratual.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O Município de Mairi-BA, como contratante, assume as seguintes obrigações para garantir a correta execução do contrato de fornecimento de materiais de construção:

- Formalizar, de maneira clara e detalhada, as solicitações do objeto licitado, especificando as quantidades, tipos e locais de entrega de acordo com as necessidades das secretarias municipais, para que o fornecedor possa realizar o planejamento e execução das entregas com precisão.
- Designar servidores responsáveis pela conferência dos materiais entregues, verificando se estão de acordo com as especificações contratadas e com as quantidades solicitadas. A fiscalização deverá atestar a conformidade das entregas e informar imediatamente ao fornecedor caso haja qualquer irregularidade ou não conformidade nos materiais fornecidos.
- Manter uma comunicação eficiente e contínua com o fornecedor, informando-o sobre qualquer alteração nos pedidos ou requisitos do contrato, bem como sobre as necessidades de entrega em novos locais ou prazos ajustados, se necessário.
- Efetuar os pagamentos ao fornecedor de acordo com as condições estabelecidas no contrato, após a entrega e a conferência dos materiais e mediante apresentação das notas fiscais correspondentes. O contratante deverá processar os pagamentos dentro dos prazos acordados, contanto que as entregas tenham sido atestadas como conformes.
- Proporcionar ao fornecedor o acesso adequado aos locais de entrega dos materiais e garantir que os ambientes estejam em condições de receber os itens, incluindo segurança e espaço suficiente para o descarregamento e manuseio dos materiais.
- Notificar o fornecedor formalmente sobre qualquer material que não atenda às especificações ou que apresente defeitos, e solicitar a substituição desses itens conforme previsto no contrato, visando manter a qualidade dos produtos e o bom andamento das atividades municipais.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

- Cumprir rigorosamente as disposições contratuais e as normas legais aplicáveis ao processo de aquisição, respeitando os direitos do fornecedor e assegurando a lisura e transparência em todas as etapas do contrato.

16.2. O cumprimento dessas obrigações por parte do contratante é essencial para que o fornecedor possa executar o contrato de maneira adequada, garantindo o fornecimento eficiente e contínuo dos materiais para o município.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Recebimento do Objeto

17.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.2. Liquidação

17.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

17.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.3. Prazo de pagamento

17.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.4. Forma de pagamento

17.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

18.2. Exigências de habilitação

18.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

18.3. Habilitação jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;^[ap]
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Documento de identificação:** do(s) sócio (s) ou responsável (is) legal (is) pela licitante.

18.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.3.2. No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

18.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

18.6. Qualificação Técnica

18.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, no mínimo 01 (um), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, ou pessoa jurídica de direito privado.

- a) Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias.

18.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.7. Documentação específica - pessoa jurídica:

18.7.1. Comprovante de Regularidade Junto à Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a legislação vigente no respectivo domicílio da licitante.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

19.2. Justificativa para sigilo das estimativas de preço (ART.24 da Lei Nº. 14.133/2021).

O sigilo do orçamento estimado na presente contratação se justifica pela busca de preços e condições mais vantajosas para a administração. A divulgação dos orçamentos acaba por diminuir a voracidade com que os licitantes entram nas disputas, acabando por diminuir a competitividade do certame.

Ao não divulgar os orçamentos estimados, trazemos ao processo uma assimetria de informações, posto que, ao passo que o órgão público não sabe o preço mínimo do fornecedor, este também não sabe o preço máximo que o órgão está disposto a pagar. Esta assimetria traz uma vantagem econômica na contratação,



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

pois o fornecedor não terá um parâmetro do preço máximo, levando-o a trabalhar com seu preço mínimo na busca por ser campeão da disputa.

Procura-se também com o sigilo desencorajar a formação de cartel entre os licitantes, posto que sem a ciência do preço fica mais difícil fazer combinações prévias. Veja a Doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira sobre a questão:

A necessidade de modificação da regra tradicional de licitação, com a previsão do orçamento sigiloso, pode ser justificada pela necessidade de evitar que a divulgação do orçamento influencie a elevação dos valores constantes das propostas e a formação de cartel entre os licitantes, dado que, sem a ciência do preço estimado pela Administração, fica mais difícil de fazer combinações entre concorrentes. (Curso de Direito Administrativo, 9ª Edição, Editora Método)

Importante consignar também que, ao não divulgação dos orçamentos acaba por retirar das disputas empresas despreparadas e incapazes de fazer um planejamento orçamentário a respeito do objeto em disputa. Com a divulgação dos orçamentos, empresas despreparadas apresentam descontos sobre o valor divulgado sem preocupar-se com sua capacidade de cumprir o objeto, trazendo sérios prejuízos a administração. Ao contrário, quando não divulgamos os orçamentos, obrigamos as empresas a planejar, fazer sua própria precificação e fazer sua proposta com responsabilidade.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data da confecção do orçamento respectivo.

12.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

12.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

13. SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
 - f.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- g) As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- h) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - h.1) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - h.2) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - h.3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- j) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - j.1) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- k) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- l) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- m) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração

C.N.P.J. 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037 - E-mail: licitacao@mairi.ba.gov.br



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- n) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- o) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- p) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 047/2024, apresentamos a justificativa para a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisições de natureza rotineira.

15.2. As aquisições em questão são caracterizadas pela sua natureza rotineira, sendo realizadas de forma periódica e com especificações já consolidadas pela administração pública. Estas aquisições não apresentam complexidade técnica ou inovações que demandem estudos aprofundados para cada nova contratação.

15.3. A elaboração de um ETP para cada aquisição rotineira implicaria em um dispêndio desnecessário de recursos humanos e materiais, além de prolongar o tempo de processo de contratação sem agregar valor significativo à qualidade ou eficiência da aquisição.

15.4. A administração possui histórico de aquisições de gêneros alimentícios que comprovam a eficácia e adequação das especificações já estabelecidas. A elaboração de ETPs em situações em que a solução já consegue ser identificada não contribui para a melhoria do processo de contratação, mas sim para a burocratização do mesmo.

15.5. Diante do exposto, concluímos que a dispensa da elaboração do ETP para aquisição de gêneros alimentícios está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual. A ausência do ETP, neste caso específico, não prejudica a aferição dos padrões de desempenho e qualidade desejados, nem expõe a administração a riscos desnecessários. Portanto, justifica-se plenamente a dispensa do ETP para as aquisições em tela.

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1. Para este objeto em questão, sugere-se a Secretaria de Administração e Planejamento para promover a gestão do contrato por parte do Poder Executivo e Fundos Municipais.

16.1.1. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. Wilton Silva Maia, Coordenador da Assistência Farmacêutica e Sra. Karolayne Rodrigues Rios, Gestora de Contratos da Saúde, e aprovado pela Gestora Municipal de Saúde Sra. Silvia Alves Ferreira Carneiro.

WILTON SILVA MAIA

Coordenador da Assistência Farmacêutica

KAROLAYNE RODRIGUES RIOS

Gestora de Contratos da Saúde



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV FORMULÁRIO-PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):.....
Endereço:.....
Cidade:.....UF:.....CEP:.....
CNPJ n.:.....Telefone:.....
E-mail:.....

Responsável pela assinatura do(a) contrato/ata:

Nome:..... Cargo/função:.....
CPF:..... RG:.....
Endereço:.....
Telefone(s):..... E-mail:.....

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco n.:.....Agência n.:.....Conta-corrente n.:.....

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						
2						

Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

....., de de 20__.

(nome e assinatura do responsável)



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, **DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº xxxx/2025**, para todos os efeitos legais que:

1 – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidões ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2 - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3 - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declara, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração conjunta – Anexo III)

4 - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Declara, que os documentos encaminhados e apresentados no presente processo são autênticos, assumindo o mesmo poder de prova que os originais, nos termos do Art. 3º, § 2º da Lei 1.3726/2018 e dos Art. 298 e Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940).

5 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDIDITO

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mairi, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

7 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

8 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS para fins de direito na qualidade de proponente que:

1. Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

2. Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação do serviço, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
3. Comprometemo-nos a entregar o material solicitado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após recebimento da OF.
4. Comprometemo-nos que a entrega dos produtos licitados será feita em carro adequado pertencente a empresa, ou que a esta preste serviço, e nos locais determinados na Ordem de Fornecimento expedida do Município.
5. Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes à prestação dos serviços e utilização do objeto a ser contratado, bem como, ao Edital.

9 - DECLARAÇÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós- consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

10 – DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do CPF sob nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato e que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: (). Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Em, / / .

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI MODELO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/20xx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: xx/20xx

CONTRATO Nº : xx-20xx

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRI E A EMPRESA XXXX, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de XXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, pactuam o presente contrato, conforme quantidades e especificações mínimas do Edital e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. O presente instrumento contratual decorre da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº xx/20xx, atendendo o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal 123/2006, Lei Federal nº 147/2014 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente o Decreto 041 de 2023 do Município de Mairi-BA.

CLÁUSULA SSEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste instrumento o(a), com entrega **parcelada/integral**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico 0...../2025 e seus Anexos, na Proposta vencedora e na forma prevista em seus anexos e Termos de Referências do respectivo Edital.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação tem início em ____/____/____ com válida até ____/____/____, podendo ainda ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/21, observados as diretrizes previstas na legislação.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,

C.N.P.J. 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037 - E-mail: licitacao@mairi.ba.gov.br



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E QUANTIDADE:

6.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ (.....):

Item	Especificação	Und. de medida	Marca	Qtde.	Qtde Mínima por entrega	Valor unitário	Valor total

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.2 Com fundamento no disposto pelo art. 6º, LVII e 135 da Lei 14.133/21, será admitido o reajuste, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

8.3 Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será observado o critério de reajustamento em sentido estrito, mediante solicitação expedida pela Contratada.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação.

8.5 O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

9.10. A Administração terá o prazo de 01 (um mês), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

C.N.P.J. 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037 - E-mail: licitacao@mairi.ba.gov.br



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.1. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Mairi/BA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observado os quantitativos de itens contratados, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação discriminada: xxxx - xxxxxxxx - xxxx - xxxxxxxx – xxxx - xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O Gestor do Contrato indicado pela Administração, será o(a) servidor(a) xxxxxxx, matrícula xxxx e, que deverá cumprir as atribuições previstas no Decreto xxxxx/2025.

17.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor xxxxxx, matrícula xxxxxx, que deverá cumprir as atribuições previstas no Decreto xxxxx/2025.

17.3. Havendo necessidade de substituição do gestor e/ou fiscais, a unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município de Mairi-BA.



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1 As partes, bem como as testemunhas envolvidas neste instrumento formalizam o acordo que o presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, com fulcro na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e do Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de XXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: